



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000134



DECRETO Nº 2.835, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004.

Disciplina os controles analítico e sintético, a classificação contábil e medidas correlatas relativas aos bens de natureza permanente de diminuto valor.

JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO,
Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.677, de 15 de Dezembro de 2003.

Decreta:

Art. 1º Os bens da Prefeitura do Município de Louveira, através da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, considerados de natureza permanente terão seu controle analítico realizado pela Secretaria Municipal de Administração, Divisão Contábil e Orçamentária.

Art. 2º A baixa desses bens, quer seja por obsolescência, dano, roubo, sinistro ou doação deverá ser efetuada, obrigatoriamente, após regular apuração e a conseqüente determinação de sua causa, formalizada através de processo administrativo próprio.

Art. 3º Será considerado material de natureza permanente todo bem com duração estimada superior a 02 (dois) anos, de valor igual ou superior a R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), excetuando-se, para tal fim, a aquisição de móveis e materiais analisados pela Divisão de Almoxarifado e Patrimônio.

Art. 4º Os bens com valores inferiores a R\$320,00 (trezentos e vinte reais), que sejam considerados de utilização e durabilidade prolongada, de acordo com o anexo I, que integra a presente instrução, terão os seus uso, manutenção e substituição controlados pelo responsável de cada setor requisitante.

Art. 5º Os bens já escriturados como de natureza permanente, de valor inferior a R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), permanecerão nos registros patrimoniais pelos valores históricos inscritos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 06 de dezembro de 2004.



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO
- Prefeito Municipal -

Publicada e Registrada na Secretária de Administração em 06 de

dezembro de 2004.

LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI
- Secretaria de Administração -



ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA
SMA/SMF Nº 001, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2004.

- A) grampeadores, perfuradores de papel e outros artigos de escritório;
- B) tesouras, alicates e similares;
- C) teclados de computadores, reguladores de voltagem e assemelhados;
- D) normógrafos, escalas triangulares e outros materiais para desenho técnico;
- E) enxadas, picaretas, martelos e demais ferramentas;
- F) panelas, jarras e outros utensílios de copa e cozinha;
- G) dicionários, livros e revistas encadernadas;
- H) pranchetas, quadros – negros e similares;
- I) redes, raquetes e materiais esportivos assemelhados;
- J) extintores;
- K) bujão de gás (cilindros);
- L) instrumentais cirúrgicos;
- M) divisórias;
- N) persianas.